

sembleia geral, quaisquer bens adquiridos por doação, legados, heranças ou a título oneroso e ainda donativos, subsídios e outras receitas legítimas.

8.º

No que os estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Está conforme ao original na parte a que me reporto.

Cartório Notarial de Vila Nova da Barquinha, 6 de Novembro de 1992. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 0-2-32 666

### ARPIPAN — ASSOCIAÇÃO DE REFORMADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS PADRE ALBERTO NETO DA SERRA DA SILVEIRA

Certifico que, por escritura de 2 de Outubro de 1992, iniciada a fl. 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 171-E do 1.º Cartório Notarial de Sintra, foi constituída a associação ARPIPAN — Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos Padre Alberto Neto da Serra da Silveira, com sede provisória na Rua do Soldado, Vivenda José Duarte, Serra da Silveira, freguesia de Belas, concelho de Sintra, nos termos seguintes:

- a) É uma Associação particular de solidariedade social;
- b) A Associação tem por objectivos o apoio à população idosa e o seu âmbito de acção abrange o lugar da Serra da Silveira, freguesia de Belas, concelho de Sintra. Para realização dos mesmos a instituição propõem-se criar e manter centro de dia e apoio domiciliário;
- c) Os associados concorrem para o património social mediante o produto das jóias e quotas, as participações dos utentes, os rendimentos de bens próprios, as doações, legados e heranças e respectivos rendimentos, os subsídios do Estado ou de organismos oficiais, os donativos e produtos de festas ou subscrições e outras receitas;
- d) São seus órgãos a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Sintra, 20 de Outubro de 1992. — A Escriturária Superior, *Matilde Nunes Pita.* 0-2-32 785

### ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE MENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Certifico que, por escritura de 27 de Maio de 1992, lavrada de fl. 23 v.º a fl. 26 do livro de notas para escrituras diversas n.º 6-A do 26.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário Carlos Manuel da Silva Almeida, foi constituída uma associação com duração por tempo indeterminado, com a denominação em epígrafe e sede em Lisboa, na Praça de Afrânio Peixoto, 10, rés-do-chão, direito, freguesia de São João de Deus, e tem por fim a promoção da saúde mental da criança e do adolescente, promover e desenvolver diversas acções, nomeadamente de carácter terapêutico e educativo, de formação, divulgação e informação de apoio e suporte social, de criação e organização de serviços e aquisição de material e equipamento, bem como tudo o mais que os seus órgãos sociais tenham como útil à plena realização do seu objectivo associativo.

Serão pertencentes à Associação as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação e que se proponham colaborar nos fins da Associação, obrigando-se ao cumprimento das obrigações estabelecidas nos estatutos e no regulamento interno e ainda as pessoas singulares ou colectivas que desenvolvam actividades especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento de uma quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral. Os associados efectivos podem ser excluídos pela assembleia geral desde que exista fundamento que comprove estarem a prejudicar os fins estatutários da Associação. Tanto a saída voluntária como a exclusão de associados regem-se pelas disposições legais permissivas e serão assinaladas no registo da Associação.

Vai conforme.

26.º Cartório Notarial de Lisboa, 3 de Junho de 1992. — O Ajudante, *António José Pinheiro Sampaio.* 0-2-33 343

### ASSOCIAÇÃO FULL-CONTACT DE VISEU

Certifico que, por escritura de 25 de Fevereiro de 1992, lavrada a fls. 64 v.º e 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 726-B do 1.º Cartório Notarial de Viseu, a cargo do notário licenciado Rui

Figueiredo Jorge Branco, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Full-Contact de Viseu, com sede na Quinta da Longra, lote 2, rés-do-chão, em São João da Carreira, freguesia de São José, concelho de Viseu, tendo por fim promover, regulamentar, apoiar e organizar provas desportivas de *full contact*, estabelecendo e mantendo relações com a Federação Portuguesa de Full Contact e associações congéneres do País; tem jurisdição na área do distrito de Viseu, podendo exercer a sua acção em qualquer distrito do País que não esteja abrangido por qualquer outra associação congénere, sem prejuízo de a associação mais próxima desse distrito ser consultada, tendo esta Associação por fins principais dirigir, promover, incentivar e regulamentar, na área da sua jurisdição, a prática do desporto que representa, sob a orientação da Federação de Full Contact, estabelecendo e mantendo relações com as restantes associações congéneres do País; organizar anualmente o campeonato regional e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade; superintender e fiscalizar as provas extra-oficiais que, por iniciativa dos seus filiados, se realizem na área da sua jurisdição; proteger e defender os legítimos interesses dos clubes filiados e dos respectivos atletas; exercer a acção disciplinar sobre os clubes e atletas, de harmonia com o estabelecido nos regulamentos; dar publicidade, pelos meios ao seu alcance, das normas que regem a prática do *full contact* e afins, tendo a Associação três categorias de associados:

- a) Sócios ordinários (todas as pessoas individuais praticantes e os clubes/ginásios legalmente inscritos);
- b) Sócios de mérito (os desportistas ou dirigentes que, pelo seu valor ou acção, se tenham revelado dignos dessa distinção);
- c) Sócios honorários (as pessoas singulares ou colectivas merecedoras dessa distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade).

A inscrição como associado far-se-á mediante proposta dirigida à Associação e a aceitação ou recusa da inscrição é da competência da direcção, podendo ser aplicados aos associados que infringirem os seus deveres a pena de repreensão, suspensão e exclusão por decisão da assembleia geral, sob proposta da direcção; nenhuma sanção poderá ser aplicada sem que aos associados seja assegurada a necessária garantia de defesa. Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos poderão estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários.

Está conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Viseu, 25 de Fevereiro de 1992. — O Ajudante, *Heitor Nunes dos Santos Pereira.* 0-2-33 417

### FUNDAÇÃO LUSO-BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNDO DE LÍNGUA PORTUGUESA

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 7 de Setembro de 1992, lavrada a fls. 25 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 37-G das notas do Cartório Notarial de Algés, a cargo da notária licenciada Maria de Fátima Nobre da Fonseca de Vasconcelos, foi constituída uma fundação com denominação em epígrafe e sede na Rua de São Marçal, 77-79, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

1 — Denominação — Fundação Luso-Brasileira para o Desenvolvimento do Mundo de Língua Portuguesa.

2 — Sede — na Rua de São Marçal, 77-79, freguesia de São Mamede, concelho de Lisboa.

3 — Duração — indeterminada.

4 — Fins — a Fundação visa genericamente aos seguintes fins: apoio à realização de iniciativas de carácter cultural, educativo, científico e empresarial, a serem concretizadas em Portugal e no Brasil e, sempre que se coadunar com os seus interesses, com países africanos de língua oficial portuguesa.

Para consecução dos seus fins, a Fundação, numa perspectiva de integração da lusofonia, poderá promover iniciativas e apoiar realizações que se coadunem com os seus objectivos, nas comunidades de língua portuguesa no estrangeiro, bem como na Galiza. Para concretização dos seus objectivos a Fundação pode:

a) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou imóveis;

b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;

c) Contratar empréstimos e realizar investimentos em Portugal ou no estrangeiro, bem como dispor de fundos em bancos no estrangeiro.

5 — Exclusão dos associados — a exclusão de qualquer membro só poderá efectuar-se mediante deliberação do conselho, tomada em escrutínio secreto, pelo menos por dois terços dos votos, com fundamento em indignidade, falta grave ou desinteresse manifesto no exercício das suas funções.

Mais certifico que os estatutos desta Fundação nada estipulam quanto à admissão dos fundadores.

Está conforme o original na parte respeitante.

Cartório Notarial de Algés, 16 de Outubro de 1992. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3-2-5728